



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N° 01

PROJETO DE LEI N° 146/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

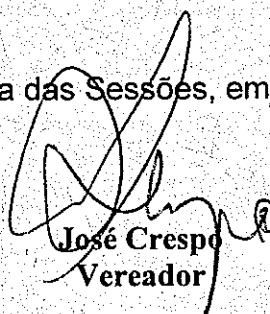
Dá nova redação ao §15 do artigo 14:

"Art. 14 ...

[...]

§ 15 - Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP's será submetida à Câmara Municipal através de projeto de lei específico, sendo que, em caso de aprovação e promulgação, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do artigo 10 da lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador

OK





49

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O artigo 2º do PL 146/13 define com clareza que toda PPP será um contrato de Concessão, em duas modalidades (patrocinada ou administrativa). Isso nos remete ao inciso VI do artigo 33 da LOM, significando uma atribuição originária (e indelegável, em conformidade com o §1º do artigo 5º da Constituição Estadual) do Poder Legislativo municipal.

Portanto, cada proposta de PPP, amadurecida pela sua modelagem, deverá ser objeto de projeto de lei autorizativo, antes de ser publicado o respectivo edital de chamamento dos interessados.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alcides", is placed here.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.